

quantia de 2:940.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 541.º «Rearmamento do Exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, ...», do capítulo 25.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada a quantia de 2:940.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar ...» do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:110

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 2) «Impressos» . . . — 25.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 3) «De móveis» + 25.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Outros animais» . . . — 8.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 3) «Produtos químicos e material de laboratório» . . . + 6.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 4) «Animais para a produção de soros, vacinas, etc.» . . . + 2.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 18.788\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no actual Orçamento Geral do Estado:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 88.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda (*Diário das Sessões*, impressões de pareceres, anúncios, circulares, avisos, etc.)» 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — 1.ª Delegação (Porto):

Artigo 140.º, n.º 2) «Telefones»	1.100\$00	
Artigo 143.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	90\$00	1.190\$00
		18.788\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 2)	1.190\$00
	18.788\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:389

Fixou o Decreto-Lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, o quadro global do pessoal do serviço de saúde dos hospitais militares, tendo a Portaria n.º 12:193, de 19 de Dezembro de 1947, estabelecido discriminadamente o pessoal militar que deve compor o quadro orgânico normal de tempo de paz dos referidos hospitais.

Atendendo a que há dificuldade em obter, enquanto não puder ser revisto o quadro do serviço de saúde militar, chefes de serviços de especialidades perfeitamente idóneos, por se tratar de funções técnicas muito especializadas, requerendo apreciáveis qualidades clínicas e longa experiência;

Considerando que, pelo que se encontra actualmente estabelecido pela referida portaria, não é possível ter nos hospitais militares como chefes desses serviços oficiais com o posto superior ao de capitão, e portanto com mais larga experiência médica e militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que, em caso de evidente necessi-

dade técnica, podem desempenhar as funções de chefes de serviços das especialidades no Hospital Militar Principal e no Hospital Militar Regional n.º 1 oficiais médicos com o posto de major.

Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Portaria n.º 13:390

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar a composição do quadro i anexo à Portaria n.º 12:194, de 19 de Dezembro de 1947, na parte referente aos serviços meteorológicos do Comando-Geral da Aeronáutica Militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o referido quadro, na parte respeitante a oficiais, passe a ter a seguinte constituição:

Oficial superior de qualquer arma.	1
Capitães ou subalternos de qualquer arma	2

Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 19 de Dezembro de 1950 do Ministro da Marinha, foi reduzido de 0,35 para 0,30 por cento, a partir de 1 de Janeiro de 1951, o quantitativo das taxas a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939. Mantém a dispensa do pagamento da taxa na navegação costeira.

Repartição do Gabinete, 21 de Dezembro de 1950.— O Chefe do Gabinete, *Joaquim José Teixeira*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:229, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 18 do corrente mês, S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas dignou-se autorizar, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no capítulo 2.º do orçamento deste Ministério em execução:

Artigo 20.º — Outros encargos:

Do n.º 2)	—	4.000\$00
Do n.º 3)	—	50.000\$00
		<u>54.000\$00</u>
Para o n.º 1)	+	<u>54.000\$00</u>

Estas transferências, de harmonia com o determinado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, tiveram a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do mês em curso.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de escriturários do quadro eventual do Corpo de Polícia Civil da colónia de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Artigo 440.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 2) «Remuneração por serviço extraordinário ao pessoal docente»	38.430\$00
Para o n.º 1) «Regências eventuais»	<u>38.430\$00</u>

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 765.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1:000.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	<u>1:000.000\$00</u>

CAPÍTULO 6.º

Artigo 843.º, n.º 1):

Da primeira verba para a segunda verba.	<u>3:500.000\$00</u>
---	----------------------

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro do ano findo, estas transferências de verbas mereceram a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 15 do corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.